



Questões:

“Em suma

Busco saber qual tipo de ato (citação e intimação) pode ser feita de forma remota, haja vista que causou dúvidas se restringe apenas ao comunicado CG 249/2020, seção 2, item f e 262/2020).

Sendo assim, peço encarecidamente uma orientação de como prosseguir com as intimações remotas e em quais casos podemos utilizar a forma remota para intimar, se somente nos casos CG 249/2020, seção 2, item f e 262/2020) poderão os oficiais usar da forma remota para intimar ou se estão se estendendo a outros casos?

Fico no aguardo do esclarecimento,

Aproveito para elevar meu protesto de consideração e elevada estima”.

Respostas:

1. Cumprimento de Mandados via Whatsapp:

De acordo com a Corregedoria Geral da Justiça, a exceção aberta nesse período de Pandemia para uso do aplicativo Whatsapp é só para **INTIMAÇÃO da vítima de Maria da Penha** em 2 (duas) situações: **a) Comunicado Conjunto 249/2020, se indeferida a medida protetiva; b) Comunicado CG 262/2020, se deferida a medida protetiva e se a vítima tenha anuído com isso**, no momento da lavratura do Boletim de Ocorrência.

Fora destas situações (intimação do requerido em processo da Lei Maria da Penha ou de testemunhas em quaisquer processos), não se permite a intimação por Whatsapp, visto que a Corregedoria Geral da Justiça já se manifestou pela interpretação restritiva desses dispositivos. Neste caso, o Oficial de Justiça deve devolver o mandado consultando o juiz do feito sobre a impossibilidade de cumprimento por meio digital (Parecer CG 145/2020-J):

A Ordem de Serviço em questão traz algumas determinações que não podem subsistir.

O item 2 fala em cumprimento eletrônico de forma genérica, para todo mandado, como mensagem eletrônica, ao passo que o Comunicado Conjunto 249/2020 abriu a exceção para as intimações às vítimas sobre indeferimentos de tutelas de urgência. E depois houve ampliação para o deferimento, conforme Comunicado CGJ 262/2020, mas sempre de forma pontual, e não genericamente.

Por outro lado, o Código de Processo Civil permite tal tipo de comunicação para citações, mas apenas na excepcionalidade de prévio cadastro e, por outro lado, exclui micros e pequenas empresas:

Art. 246. A citação será feita:

[...]



V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei.

§ 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração indireta.

A Ordem de Serviço amplia as hipóteses legais para comunicação por mensagem eletrônica de forma genérica. Para uso de aplicativos, igualmente amplia o quanto liberado por esta Corregedoria Geral da Justiça, em alteração por ente delegado, a Corregedoria Permanente, acerca do que foi decidido pelo ente delegante, V. Exa. como Corregedor Geral da Justiça.

COMUNICADO CONJUNTO 249/2020

Seção 2

2) O cumprimento das determinações judiciais deverá observar os seguintes critérios:

[...]

f) Mandados de intimação relativos a indeferimentos de medidas protetivas fundadas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) poderão ser cumpridos por meio do aplicativo whatsapp, mediante certidão e guarda da comprovação por meio digital ou, excepcionalmente, por telefone, mediante certidão;

COMUNICADO CG Nº 262/2020

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução CNJ nº 313/2020 e o Provimento CSM nº 2.549/2020 que estabeleceu o Sistema Remoto de Trabalho, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e aos Oficiais de Justiça que, mantidos os termos do item 2, alínea f, do Comunicado Conjunto nº 249/2020, também é permitida a intimação da vítima por meio do aplicativo Whatsapp, nos casos de deferimento das medidas protetivas de urgências, desde haja anuência daquela, no momento da lavratura do boletim de ocorrência ou da apresentação do requerimento, com o fornecimento do número de seu telefone celular.

NOTA: Caso o Oficial de Justiça não disponha de meios para executar a ordem judicial (computador, smartphone, impressora), antes de certificar a devolução dos mandados sob essa alegação, o Oficial de Justiça deverá apresentar justificativa por escrito para apreciação do Juiz Corregedor competente, conforme determina o Parecer CG 209/2020, página 4, *in verbis*:

“O cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça será efetivado preferencialmente de forma remota, respeitada a natureza do ato. No caso de impossibilidade técnica ou prática, deverá ser apresentada justificativa a ser apreciada pelo Juiz Corregedor competente”.



2. Cumprimento de Mandados pelo TEAMS:

O Comunicado CG nº 266/2020, determinou o cumprimento por videoconferência dos atos de comunicação (citação/intimação/notificação), de réus que se encontram reclusos nas unidades prisionais do Estado de São Paulo, mediante a ferramenta Microsoft TEAMS.

O Comunicado CG nº 318/2020, restringiu a presença física de Oficiais de Justiça nas unidades prisionais.

O Comunicado CG nº 378/2020 determinou o cumprimento de atos de comunicação de réus presos (criminais) e menores apreendidos (infracionais da Infância e Juventude) em qualquer unidade prisional ou da Fundação CASA, dentro do Estado de São Paulo, mediante mandado. Resguardando que somente será expedida carta precatória em caso de decisão judicial fundamentada que indicar a necessidade de cumprimento presencial por Oficial de Justiça ou outro serventuário, como os do Setor Técnico (Assistentes Sociais ou Psicólogas).

Desta forma, se verifica que somente réus presos (unidades prisionais) e adolescentes apreendidos (Fundação CASA) devem ser citados/intimados/notificados através da ferramenta Microsoft TEAMS. E estes só serão comunicados de forma presencial caso a unidade prisional / Fundação CASA tenha dificuldade ou impossibilidade técnica, e neste caso deve haver análise e verificação do Juiz Corregedor, ou do juiz do feito em localidades que não possuam Central de Mandados.

Caso o Oficial de Justiça não disponha de meios para executar a ordem judicial, deve proceder como indicado na **NOTA** contida no item 1 acima.

São Paulo, 18 e junho de 2.020.

Marcus Vinícius Nóbrega de Salles
Secretário de Normas de Serviço